DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5998/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3108/2015
PROTOCOLO	: 1567964
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	: SECRATÁRIA MUNICIPAL A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 53/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 154/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.675,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 53/2014, celebrado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e ***Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de medicamentos de registro de preço para atender os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 67.675,00 (sessenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 154/2014, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 06/2014, foram julgados legai e regulares, através do **Acórdão AC02 – 141/2017** (processo TC/MS 2993/2015). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Carta Contrato n.º 53/2014, através da **Decisão Singular DSG. G. MJMS – 12576/2016.** (pp. 91/93)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16073/2017 (pp. 195/199), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9741/2018 (p. 200), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Carta Contrato (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da Carta Contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$ 67.675,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 67.675,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$ 67.675,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 67.675,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 53/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF